

Sr. Pregoeiro,

Tendo em vista que no edital não esta garantindo o direito de preferencia para as empresas com Bem Nacional, **solicitamos a impugnação** do presente edital, conforme documentos anexos.

Além do critério de ME/EPP, temos a questão da empresa que produz bem Nacional, ou seja, PPB, conforme Art 5, do Decreto nr 7.174, de 12/05/2010,

Art. 5o Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3o da Lei no 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

Segue Decreto na sua integra e Portaria;

Obrigada,

Atenciosamente,

Karine Rodrigues Guollo

WEG Automação Critical Power

Rua: Judite Melo dos Santos, 133

CEP: 88104-765 - Área Industrial - São José - SC

☎ Fone: 48 3202 8363

✉ karineg@weg.net